



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

PROPOSTA CCEEAGRI Nº 4/2024

Processo: 00.002490/2024-64

Tipo do Processo: Finalístico: Proposta de Coord. de Câmaras Especializadas ou Coord. Nac. de Comissões de Ética

Assunto: Item 4 do Programa de Trabalho da CCEEAGRI - 2024

Interessado: Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia de Agrimensura

TEMA:	I – exercício e atribuições profissionais; II – registro de profissionais e de pessoas jurídicas; III – verificação e fiscalização do exercício e atividades profissionais; e IV – responsabilidade técnica e ética profissional
ITEM DO PROGRAMA DE TRABALHO:	Item 4 do Programa de Trabalho da CCEEAGRI - 2024
ASSUNTO :	Identificar atividades de obras e serviÁos pelos profissionais do Sistema Confea/Crea, a fim de novas inclusões na Tabela de Obras e Serviços- TOS

Os Coordenadores e Representantes de Plenário da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia de Agrimensura - CCEEAGRI dos Creas reunidos em Brasília-DF, no período de 15 a 17 de abril de 2024, aprovam proposta de seguinte teor:

a) Situação Existente:

A Resolução Confea 1.137/2023, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, em seu artigo 70 determina que: “o Confea consolidará em tabelas auxiliares os parâmetros que, unificados nacionalmente, serão disponibilizados pelo sistema eletrônico de registro de ART de todos os Creas, quais sejam:

I – Nível de atuação;

II - Atividade Profissional; e

III – Obra/serviço e, se for o caso, respectivo complemento, consolidadas pelo Confea anualmente.

A Decisão PL-2305/2023 aprova o projeto de Decisão Normativa, que aprova a relação unificada de atividades e de obras e serviços de rotina, nos termos do art. 35 da Resolução nº 1.137/2023; a inclusão e a inativação de atividades e obras e serviços da relação unificada de atividades e de obras e serviços de rotina; e apresenta sugestão de atualização da tabela auxiliar de obras e serviços nacional (TOS-nacional) aprovada pela Decisão PL-0430/2018 e atualizada pela Decisão PL-1853/2018.

Existe a necessidade e a proposição de unificação dos procedimentos dentro do Sistema Confea/Crea.

b) Propositura:

Apresentar a seguinte proposta de atividades e de obras e serviços para as modalidades da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia de Agrimensura – CCEEAGRI, conforme a tabela anexa (SEI nº 0949096).

As marcações em preto já constam da TOS atual. As marcações **em vermelho** são as propostas de inclusão/alteração.

c) Justificativa:

Considerando a necessidade de unificação dos procedimentos dentro do Sistema Confea/Crea, as proposições foram baseadas nas atribuições dos profissionais da modalidade Agrimensura, de acordo com as legislações específicas e que não estão contempladas na tabela TOS atual.

Além disso, os grupos da tabela TOS nacional que contemplam as atividades iniciais das profissões que compõe a modalidade agrimensura são: GEODÉSIA, TOPOGRAFIA, CARTOGRAFIA, AGRIMENSURA, AFERIÇÃO DE INSTRUMENTOS TOPOGRÁFICOS E GEODÉSICOS, GEOGRAFIA, entre outros.

Verifica-se que algumas atividades afetas a modalidade, não estão contempladas nos grupos e subgrupos ou, estão contempladas parcialmente.

As descrições das atividades não acompanharam as novas habilidades e competências, que surgiram diante da crescente evolução tecnológica e o desenvolvimento de novas metodologias.

A atualização da tabela TOS, sugerida pela modalidade agrimensura, possibilitará que as atividades descritas, sejam compatíveis com as realizadas atualmente.

d) Fundamentação Legal:

Artigo 4º da Resolução Confea nº 218/1973.

Artigo 6º da Resolução Confea nº 218/1973.

Art. 3º da Lei Federal nº 6664/1979.

Artigos 2º e 3º da Resolução Confea nº 1095/2017.

Decisão PL-1853/2018.

Decisão Normativa nº 113/2018.

Artigo 70 da Resolução Confea 1.137/2023.

Decisão PL-2305/2023.

e) Sugestão de Mecanismos de ação:

Encaminhar à CEEP para análise e deliberação.

CREA	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE	OBSERVAÇÃO
Acre					
Alagoas					

Amapá					
Amazonas				X	
Bahia					
Ceará				X	
Distrito Federal					
Espírito Santo					
Goiás	X				
Maranhão					
Mato Grosso	X				
Mato Grosso do Sul	X				
Minas Gerais		X			
Pará				X	
Paraíba					
Paraná	X				
Pernambuco					
Piauí			X		
Rio de Janeiro	X				
Rio Grande do Norte					
Rio Grande do Sul	X				
Rondônia	X				
Roraima					
Santa Catarina	X				
São Paulo	X				
Sergipe					
Tocantins					
TOTAL					
Desempate do Coordenador					

Aprovado por unanimidade	X	Aprovado por maioria	Não aprovado	Retirada de pauta
---------------------------------	---	-----------------------------	---------------------	--------------------------

Geógrafo Anderson Gomes de Oliveira
Coordenador(a) Nacional da CCEEAGRI



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Gomes de Oliveira, Usuário Externo**, em 17/04/2024, às 15:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0949046** e o código CRC **0295AA91**.